

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Despacho Normativo Nº 134/1995 de 16 de Junho

Considerando as fortes chuvas que se fizeram sentir, no passado dia 9 do corrente mês de Junho, na ilha das Flores, causando prejuízos que urge solucionar;

Considerando os resultados do exame inicial a que procederam os Secretários Regionais da Saúde e Segurança Social e da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que àquela ilha se deslocaram para o efeito, e indo de encontro aos legítimos e justificados anseios da população local.

Assim, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e no uso das faculdades conferidas pela alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determino o seguinte:

1 - A imediata constituição de um grupo de trabalho interdepartamental, que elaborará um relatório de avaliação dos prejuízos causados pelas fortes chuvas na ilha das Flores.

2 - O grupo de trabalho referido no número anterior tem a seguinte constituição:

- a) Dois representantes da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sendo um deles o Eng.º Eduardo do Carmo Ribeiro Moura, que coordenará o grupo de trabalho;
- b) Um representante da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social;
- c) Um representante da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas;
- d) Um representante da Câmara Municipal das Lajes e outro da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores.

3 - Estes representantes serão nomeados por despacho dos respectivos secretários regionais e presidentes das câmaras municipais em causa.

4 - Nas visitas às freguesias afectadas, o grupo de trabalho deverá fazer-se acompanhar pelo presidente da junta de freguesia respectiva, devendo o mesmo ser notificado para o efeito, com a indispensável antecedência.

5 - O grupo de trabalho deverá entregar o relatório mencionado no n.º1 no Serviço Regional de Protecção Civil - Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social - no prazo de dez dias, a contar desta data, devendo os prejuízos, naquele relatório, ser desagregados da forma seguinte:

- a) Estradas regionais;
- b) Habitação;
- c) Agricultura e caminhos agrícolas;
- d) Estradas e caminhos municipais;
- e) Outros prejuízos a considerar.

6 - O presente despacho normativo entra imediatamente em vigor.

12 de Junho de 1995.- O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.